



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) Geral e do Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para o quadriênio de 2024-2028.

A Decana do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

Em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), em sessão ordinária realizada em 19 de julho de 2024, promulga o seguinte,

**REGIMENTO ELEITORAL
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para fins de eleição para o cargo de Direção Geral e Direção Adjunta do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação.

**CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral**

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art. 1º deste Regulamento será realizado no período de 07h30min a 22h00min de 24 de setembro de 2024 (terça-feira), por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador e/ou dispositivo móvel conectado à Internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleição.unifesspa.edu.br>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Art. 4º A página eletrônica da Eleição para Direção do IGE/Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de Votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma verificação de segurança será solicitada ao(a) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a), para impressão ou arquivamento

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos(as) votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os(as) eleitores(as) aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIG-Eleição por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2º.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 membros suplentes do Instituto de Geociências e Engenharias, das seguintes categorias:

- I. 01 (um) representante titular integrante do corpo docente;
- II. 01 (um) representante titular integrante dos discentes;
- III. 01 (um) representante titular do corpo técnico-administrativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

IV. 01 (um) representante suplente integrante do corpo docente;

V. 01 (um) representante suplente integrante dos discentes;

VI. 01(um) representante suplente do corpo técnico-administrativo.

§1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§2º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de Direção do IGE/Unifesspa.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. Elaborar o Regulamento de Campanha e submetê-lo à Congregação do IGE/Unifesspa para apreciação, modificação e aprovação;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme este Regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Eleitoral;
- IV. Cumprir o calendário eleitoral;
- V. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as);
- VI. Organizar e disciplinar os debates entre os (as) candidatos (as), estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- VII. Divulgar as chapas com os nomes dos (as) candidatos (as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho deles, após o encerramento das inscrições, no website do IGE (www.ige.unifesspa.edu.br), no mural da secretaria do IGE e por e-mail;
- VIII. Publicizar a lista dos eleitores aptos até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- IX. Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- X. Publicizar o resultado final do processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) do IGE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

- XI. Fazer cumprir o disposto no Art. 18 deste Regimento;
- XII. Disponibilizar a lista definitiva das candidaturas homologadas, devidamente identificadas (nome e número de votação) de acordo com a ordem de inscrição;
- XIII. Disponibilizar um meio de comunicação oficial, para recebimento e disponibilização de informações que acharem pertinentes

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que eles não sejam candidatos aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

**CAPÍTULO III
Dos Eleitores**

Art. 13 São eleitores:

- I. docentes;
- II. técnico-administrativos em educação;
- III. alunos(as) do Instituto de Geociências e Engenharias, desde que regularmente matriculados;
- IV. servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §2º.

§1º Poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação o quadro efetivo, incluídos os(as) professores(as) contratados por tempo determinado e técnicos de contrato temporário.

§2º Não estarão aptos a exercer o voto os(as) aposentados(as), pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores(as) de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

Art. 14 Os(as) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

- I. discente e técnico-administrativo em educação: votará como técnico-administrativo em educação;
- II. discente e docente: votará como docente;
- III. técnico-administrativo em educação e docente: votará como técnico;
- IV. pertencente a todas as categorias: votará como técnico.

**CAPÍTULO IV
Dos (as) Candidatos (as)**

Art. 15 Poderão se candidatar aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, os docentes efetivos que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior em regime de 40 horas ou Dedicção exclusiva (DE), lotados no IGE.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regulamento.

Art. 16 A inscrição se fará por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de direção do IGE/Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser feita via documento, no SIPAC, enviando para o IGE/Unifesspa com assinatura eletrônica dos membros da chapa, das 08h do dia 05 de agosto de 2024 (segunda-feira) até às 17h do dia 09 de agosto de 2024 (sexta-feira), observado o horário local, conforme anexo II.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome a chapa de Comissão das suas candidaturas.

§2º A Comissão da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e do orçamento da campanha (se houver).

§3º A apresentação de recursos referente às inscrições dos candidatos será no dia 16 de agosto de 2024.

§4º Resultados dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos ocorrerá no dia 22 de agosto de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Art. 17 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 0h de 06 de setembro (sexta-feira) de 2024 até as 23h59min de 21 de setembro de 2024 (sábado). Antes ou depois desse período, não poderá haver divulgação alguma de material de campanha, propaganda em mídias sociais, panfletos etc. A chapa poderá se reunir, fora deste período, para discutir seus planos de trabalho e execução, mas desde que não haja divulgação aberta ao público.

§1º No caso de mais de uma chapa inscrita, durante a Campanha Eleitoral, podem ser convocadas a participarem de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgado aos(as) eleitores(as) aptos(as) e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos(as) eleitores(as) aptos(as) e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

§3º Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos (as) aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a disponibilização de materiais impressos, ou mesmo utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 18 A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento dela, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto ao Parecer da referida Comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Art. 20 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- i. O número de eleitores aptos;
- ii. O número de votantes;
- iii. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- iv. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 21 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = (VD/VvD) \frac{1}{3} + (VT/VvT) \frac{1}{3} + (VA/VvA) \frac{1}{3}$$

sendo:

- P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;
- VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;
- VvD - Total de votos válidos de docentes;
- VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;
- VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;
- VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;
- VvA - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 22 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Art. 24 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos obtidos de acordo com o Art. 22.

§1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, mantém o exposto no artigo em questão.

§2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) Geral que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) Geral com mais idade.

Art. 25 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos autos pela Comissão Eleitoral, e julgados em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 26 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 27 A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação do IGE o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

**CAPÍTULO VI
Da Homologação do Processo Eleitoral**

Art. 28 A Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Art. 29 O resultado da eleição do Instituto de Geociências e Engenharias deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, ficando a critério do reitor a nomeação da chapa vencedora para assumir a direção da referida Unidade.

Art. 30 Os (As) dirigentes da Unidade nomeados (as) pelo reitor deverão tomar posse no dia 10 de outubro de 2024, tendo em vista que o término da vigência da portaria da atual direção da unidade é no dia 09 de outubro de 2024, permanecendo em sua gestão, por quatro anos, a contar desta data.

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais**

Art. 31 A divulgação de todos os autos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso do IGE/Unifesspa e no website do IGE (www.ige.unifesspa.edu.br). Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos autos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Congregação do IGE, e em última instância pelo Conselho Superior Universitário da Unifesspa.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IGE/Unifesspa.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PROCESSO ELEITORAL PARA
DIRETOR (A) GERAL E DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DO INSTITUTO DE
GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS (IGE) QUADRIÊNIO 2024-2028**

1. Nome da Chapa:

2. Nome do candidato a Diretor (a) Geral:

a) Endereço residencial completo:

b) Telefone:

c) E-mail:

3. Nome do candidato a Diretor (a) Adjunto (a):

a) Endereço residencial completo:

b) Telefone:

c) E-mail:

Vimos por meio deste requer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Geociências e Engenharias para o quadriênio 2024-2028.

Assinatura do candidato a Diretor (a) Geral:

Assinatura do candidato a Diretor (a) Adjunto (a):

Data:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

ANEXO II

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR (A)
GERAL E DIRETOR(A) ADJUNTO(A)**

Apresentação do Regimento de Processo de Consulta aos conselheiros da
Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE)
24 de maio de 2024

Apreciação e deliberação e aprovação do Regimento de Processo de Consulta na
Congregação do IGE
19 de julho de 2024

Período de inscrição dos candidatos
05 a 09 de agosto de 2024

Análise da documentação
12 e 13 de agosto de 2024

Publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer
15 de agosto de 2024

Apresentação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos
16 de agosto de 2024

Apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos
21 de agosto de 2024

Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos
22 de agosto de 2024

Período de campanha para o Processo Eleitoral
06 a 21 de setembro de 2024

Entrega, pelos candidatos, da prestação de contas da campanha
23 de setembro de 2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Eleição (dia de votação)
24 de setembro de 2024

Apuração e divulgação do resultado da eleição
25 de setembro de 2024

Período de interposição de recursos
26 de setembro de 2024

Período de resposta dos recursos
01 de outubro de 2024

Reunião da Congregação do IGE para homologação do resultado do Processo de
Consulta
03 de outubro de 2024